

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 6/SAS/91

Considerando que as medidas transitórias constantes do artigo 46.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau (RPFSM), aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, permitem reduzir o tempo de serviço efectivo, e as habilitações académicas, como condição de admissão aos concursos de promoção a subchefe e chefe dos quadros de pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), da Polícia Marítima e Fiscal (PMF) e do Corpo de Bombeiros (CB);

Considerando a necessidade de preenchimento dos respectivos quadros nos postos de subchefes e chefes;

Nestes termos e no uso das competências conferidas pela Portaria n.º 195/90/M, de 3 de Outubro, determino, para vigorar durante o ano de 1991, que excepcionalmente:

1. Aos concursos de promoção a subchefe dos quadros gerais masculinos e femininos do CPSP e da PMF, do quadro de pessoal do CB e do quadro de mecânicos da PMF, possam concorrer:

a. Os guardas-ajudantes, guardas de 1.ª classe e bombeiros-ajudantes, que, tendo quatro anos no posto, possuam no mínimo como habilitação académica o 6.º ano de escolaridade do ensino oficial ou habilitações académicas equivalentes que tenham sido obtidas fora de Macau ou nos diferentes sistemas de ensino não oficiais existentes no Território, nestes dois últimos casos com o exame de língua portuguesa (grau I) e desde que tenham obtido aproveitamento numa prova de admissão ao respectivo concurso de promoção;

b. Os guardas, bombeiros, guardas-ajudantes, guardas de 1.ª classe e bombeiros-ajudantes, que, reunindo as condições previstas nos n.ºs 1 e 2 dos artigos 28.º, 32.º e 35.º do RPFSM, possuam um ano de serviço efectivo.

2. Aos concursos de promoção a chefe dos quadros gerais masculinos e femininos do CPSP e da PMF, do quadro de pessoal do CB e do quadro de mecânicos da PMF, possam concorrer:

a) Os subchefes que, tendo três anos no posto e seis anos de serviço efectivo nas FSM, possuam no mínimo como habilitação académica o 6.º ano de escolaridade do ensino oficial ou habilitações académicas equivalentes que tenham sido obtidas fora de Macau ou nos diferentes sistemas de ensino não oficiais existentes no Território, nestes dois últimos casos com o exame de língua portuguesa (grau I) e desde que tenham obtido aproveitamento numa prova de admissão ao respectivo concurso de promoção;

b) Os subchefes que, tendo a habilitação académica estipulada na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do RPFSM, possuam no mínimo dois anos no posto e cinco anos de serviço efectivo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, 1 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*, brigadeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *António Queirós Lima*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-AJUNTO PARA A JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

Despacho n.º 2/SAJAA/91

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 197/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director da Direcção de Serviços de Justiça, dr. Leonardo Luís de Matos, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento a que se refere o artigo 20.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 35.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da DSJ;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de 3 dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

m) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Autorizar o seguro automóvel;

p) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inseridas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo à Direcção de Serviços de Justiça, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

q) Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada na DSJ;

r) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da DSJ;